LEI N° 4293, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024

Súmula: Autoriza a assinatura de acordo extrajudicial a ser firmado entre Município e o Sr. FELIPE RAVAGLIO DE OLIVEIRA, por dano em estabelecimento comercial em razão de ação comissiva da Prefeitura e dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, para pagamento do referido acordo.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizada a assinatura de acordo extrajudicial a ser firmado entre Município e o Sr. FELIPE RAVAGLIO DE OLIVEIRA, a fim de reparar os danos decorrentes do acidente envolvendo seu estabelecimento comercial, em razão de ação comissiva da Prefeitura, no menor valor orçado.

Art. 2° - O acordo extrajudicial em anexo é parte integrante desta Lei.

Art. 3° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$805,10 (oitocentos e cinco reais e dez centavos), distribuídos na seguinte dotação orçamentária, para pagamento do Acordo Extrajudicial:

11 Secretaria de Obras, Urbanismo, Planejamento e Transporte
11.02 Departamento Geral de Obras, Urbanismo, Planejamento e Transporte
04.122.0011.2316 Aquisição de materiais, equipamentos e despesas de custeio

1267: 3.3.90.93.00.00.000 – Indenizações e Restituições	R$ 805,10
TOTAL	**R$ 805,10**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/09/2024 11:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66ed8873d9cb6.

Art. 4° - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior serão utilizados o:

Excesso de Arrecadação da fonte 0, conta nº 31.236-3	R$ 805,10
TOTAL.....	**R$ 805,10**

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 20 de Setembro de 2024.

Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS:04222448990
20/09/2024 11:36:24

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/09/2024 11:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66ed8873d9cb6.

MINUTA DE ACORDO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL N° 5612/2024

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se as PARTES abaixo qualificadas, para firmarem o presente Acordo Extrajudicial nas condições que seguem:

I **– O Município da Lapa**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 76.020.452/0001-05, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. *Carlos André Schaphauser* Martins Silva, brasileiro, (qualificar estado civil), inscrito no CPF sob o nº_____, portador da Cédula de Identidade - RG nº _____, residente e domiciliado na RUA:_____, Lapa - PR, e;

II – Felipe Ravaglio de Oliveira, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 054.783.139-04, portador da Cédula de Identidade – RG nº 8.882.581-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua José Pereira do Rosário, nº 70, Ronda, Lapa-PR, na condição de sócio-proprietário titular da empresa Felipe Ravaglio de Oliveira, nome fantasia Studio Ravaglio, inscrita no CNPJ sob o nº 53.519.407/0001-96, com sede e foro na Avenida Juscelino K. de Oliveira, nº 846, centro, CEP 83.750-000, na cidade da Lapa-PR;

Considerando que a culpa pelo acidente (quebra da porta frontal de vidro do estabelecimento da vítima) foi do MUNICÍPIO;

Considerando que o custo para reparar os danos causados foi orçado, no menor valor apresentado, em R$ 805,10 (oitocentos e cinco reais e dez centavos), referente ao somatório dos custos referentes à troca da porta de vidro e compra de cadeado, corrente e lona para proteção da entrada do estabelecimento, resolvem firmar o seguinte acordo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente acordo tem como finalidade promover a indenização de Felipe Ravaglio de Oliveira pelo MUNICÍPIO, conforme Parecer Jurídico nº 463/2024, a fim de reparar os danos decorrentes do acidente envolvendo a equipe de limpeza do MUNICÍPIO e o estabelecimento do qual é sócio-proprietário, localizado na Avenida Juscelino K. de Oliveira, nº 846, centro, Lapa-PR.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/09/2024 11:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66ed8873d9cb6.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O MUNICÍPIO pagará a Felipe Ravaglio de Oliveira, o valor de R$ 805,10 (oitocentos e cinco reais e dez centavos), a título de indenização pelos danos suportados, pagos em até 30 dias da publicação do projeto de lei pela Câmara.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO PLENA

O recebimento do valor estabelecido na Cláusula Segunda, do presente ACORDO EXTRAJUDICIAL, importa em total quitação ao MUNICÍPIO pelo ressarcimento sobre danos causados a qualquer título para nada mais reclamar, em juízo ou administrativamente.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PELA CÂMARA MUNICIPAL

O presente acordo somente produzirá efeito após sua autorização pela Câmara Municipal, através da aprovação e publicação do projeto de lei.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

As PARTES elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puderem resolver, o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Lapa - PR, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordes, depois de lido e achado conforme, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, que vai assinado por duas testemunhas.
Lapa, ____de _____ de 2024.

MUNICÍPIO DA LAPA
***CARLOS ANDRÉ SCHAPHAUSER* MARTINS SILVA**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FELIPE RAVAGLIO DE OLIVEIRA

TESTEMUNHA 01 (NOME E CPF)
TESTEMUNHA 02 (NOME E CPF)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/09/2024 11:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66ed8873d9cb6.